



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 05/2023

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 04/2023 que Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Serrana, e dá outras providências.

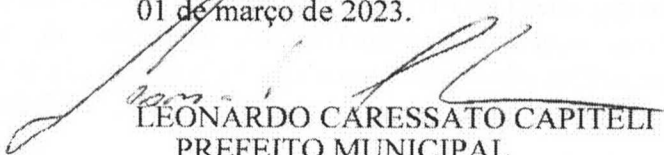
Em síntese, o escopo do projeto é conceder incentivo aos servidores que não mais têm a intenção de permanecer no serviço público da Municipalidade, proporcionando instrumentos de proteção remuneratória para amenizar o rompimento do vínculo funcional.

Ademais, a presente propositura volta-se a garantir uma necessária e inafastável reciclagem nos quadros funcionais, permitindo ao servidor que aderir ao PDV o ingresso em uma nova profissão.

Estas as razões que nos levam a apresentar à elevada apreciação do Poder Legislativo esta propositura.

Considerando a urgência e relevante interesse social da matéria, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de março de 2023.


LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em PRIMEIRA E
SEGUNDA votação, na 5ª
sessão ordinária, em 04/04/2023.**

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º. Podem aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. Estão excluídos do Programa de Demissão Voluntária os funcionários que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do cargo público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do IPREMUS apreciarão os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º. O funcionário que aderir ao PDV terá direito ao pagamento do saldo de salário, pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, licença prêmio, pagamento do décimo terceiro salário proporcional, bem como ao pagamento de 01 (um) salário base, podendo ser de forma parcelada em comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. O servidor que tiver comprovadamente requerido a aposentadoria quando da vigência desta Lei, fará jus ao recebimento de vale alimentação pelo período de 12 meses subsequentes ao mês do desligamento, além dos benefícios discriminados no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 5º. Entende-se por efetivo exercício no cargo público, para os benefícios da presente Lei, o tempo que o funcionário realmente laborou, excluindo-se na apuração os afastamentos previdenciários e as licenças sem remuneração.

Art. 6º. Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

Art. 7º. O Programa de Demissão Voluntária – PDV, de que trata esta Lei, entrará em vigor na data da sua promulgação, prevalecendo seus efeitos pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituídos pela presente Lei não serão apreciados.

Art. 8º. O interessado deve protocolar seu requerimento no setor de Protocolo da Prefeitura do Município, endereçado ao Setor de Recursos Humanos, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo.

Art. 9º. Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

Art. 10. As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

01 de março de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
() Criação () Expansão () Aperfeiçoamento
2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: Projeto de Lei que "Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Serrana e da outras providências".
3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Financeiro Orçamentaria	
Plano Plurianual 2022/2025	Lei n. 2070 de 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023	Lei n. 2153 de 2022
Lei Orçamentária Anual de 2023	Lei n. 2154 de 2022

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
() Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

5. IMPACTO FINANCEIRO – ORÇAMENTARIO: no impacto financeiro a seguir consideramos zero o custo em vista da existência previa de dotação orçamentária na lei orçamentária anual, não se fazendo necessária a abertura de qualquer credito adicional para custeio da nova ação governamental
6. Na estimativa de calculo foram considerados 29 servidores que presentemente percebem abono de permanência, representando potencialmente, a totalidade de adesões ao PDV. Assim se a adesão for total, ou seja, de 100% dos servidores que percebem abono de permanência, o impacto financeiro assim será representado.
 - 6.1 Total de servidores com abono de permanência 29 (Vinte e Nove)



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

- 6.2 Presentemente 29 (Vinte e Nove) servidores recebem o abono de permanência, sendo este o potencial total estimado de adesão ao PDV com relação aos aposentados
- 6.3 Por completo, também considerados que podem aderir ao PDV, uma margem de 3% (três por cento) de adesão a serem deferidas quanto plano, considerando de um total de 1312, a quantia média de 40 servidores.
- 6.4 No ano de 2023, eventuais servidores que aderirem ao PDV farão jus ao saldo de salários, o que já se encontra previsto no orçamento, mais um salário a título de indenização, além de 12(doze) meses de vale alimentação no valor mensal médio de R\$ 868,00, perfazendo o total de R\$ 59.892,00 ao mês, totalizando ao longo de 12 meses o montante de R\$ 781.704,00 distribuindo – se.
- 6.4.1 9/12 avos em 2023 R\$ 59.892,00 x 8 = R\$ 539.028,00
- 6.4.2 3 /12 avos em 2024 R\$ 59.892,00 x 4 = R\$ 179.676,00
- 6.5 Assim de indenização, considerando-se um salário médio de R\$ 3.598,00 (Valor Bruto, estima se uma despesa de R\$ 220.000,00
- 6.6 Resumidamente temos:
- 6.6.1 Em 2022 Despesas de R\$ 759.028,00
- 6.6.2 Em 2023 Despesas de R\$ 179.676,00

7. Segue quadro.

DESCRIÇÃO	2023	Projeção	
		2024	2025
(A) Superávit Financeiro Exerc. Anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	180.326.490,80	158.134.800,00	165.773.600,00
(C=A+B) Disponib. Financ. Esperada R\$	180.326.490,80	158.134.800,00	165.773.600,00
(D) Custo do aporte do Excesso R\$	759.028,00	179.676,00	0,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,42%	0,11 %	0,00%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,42%	0,11 %	0,00%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 14/02/2023.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

Leandro Ferreira do Nascimento
CRC n. 308.966/O-0



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), 14/02/2023.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495
907855

Assinado de forma
digital por LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04/2023.

Assunto: Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Serrana e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, que institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 05/2023, em síntese, o escopo do projeto é conceder incentivo aos servidores que não mais têm a intenção de permanecer no serviço público da Municipalidade, proporcionando instrumentos de proteção remuneratória para amenizar o rompimento do vínculo funcional.

Ademais, a presente proposição volta-se a garantir uma necessária e inafastável reciclagem nos quadros funcionais, permitindo ao servidor que aderir ao PDV o ingresso em uma nova profissão.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal legislar sobre pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 44, §1º, inciso III da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 28 de março de 2023.

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA DA SILVA

Data: 03/04/2023 15:57:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 28 de março de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 03/04/2023 15:58:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br

Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Data: 04/04/2023 10:05:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 121/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA — PDV NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

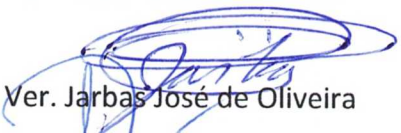
Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma regimental*, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 4/2023, do Executivo Municipal, que institui o programa de demissão voluntária — PDV na administração direta e indireta do município de Serrana e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 4 de abril de 2023.


Ver. Andreia de Sant'Anna Ponciano Prates

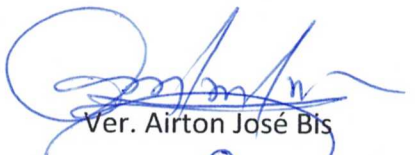
Ver. Edson José Felix Filho


Ver. Jarbas José de Oliveira

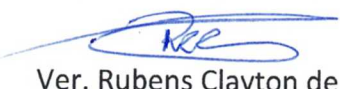

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

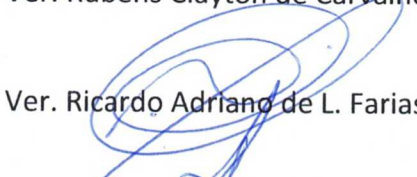

Ver. Maria da Silva

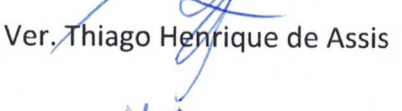

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier


Ver. Airton José Bis


Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari


Ver. Rubens Clayton de Carvalho


Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

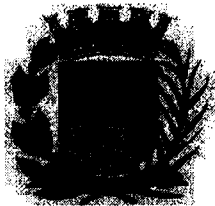

Ver. Thiago Henrique de Assis


Ver. Waldenor de Assis Silva

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em ÚNICA
discussão e votação, na 5ª
sessão ordinária, em 04/04/2023.**

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04/2023.

Assunto: Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Serrana e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, que institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 05/2023, em síntese, o escopo do projeto é conceder incentivo aos servidores que não mais têm a intenção de permanecer no serviço público da Municipalidade, proporcionando instrumentos de proteção remuneratória para amenizar o rompimento do vínculo funcional.

Ademais, a presente propositura volta-se a garantir uma necessária e inafastável reciclagem nos quadros funcionais, permitindo ao servidor que aderir ao PDV o ingresso em uma nova profissão.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise apresentou estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que atende das exigências previstas no art. 16 da LRF.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei complementar em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 28 de março de 2023.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Relatora



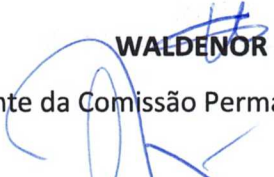
Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

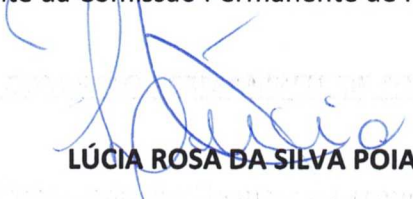
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 28 de março de 2023.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Data: 30/03/2023 15:01:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 16/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA — PDV NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 4 de abril de 2023, aprovou, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2023, oriundo do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º. Podem aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. Estão excluídos do Programa de Demissão Voluntária os funcionários que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do cargo público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do IPREMUS apreciarão os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º. O funcionário que aderir ao PDV terá direito ao pagamento do saldo de salário, pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, licença prêmio, pagamento do décimo terceiro salário proporcional, bem como ao pagamento de 01 (um) salário base, podendo ser de forma parcelada em comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. O servidor que tiver comprovadamente requerido a aposentadoria quando da vigência desta Lei, fará jus ao recebimento de vale alimentação pelo período de 12 meses subsequentes ao mês do desligamento, além dos benefícios discriminados no caput deste artigo.

Art. 5º. Entende-se por efetivo exercício no cargo público, para os benefícios da presente Lei, o tempo que o funcionário realmente laborou, excluindo-se na apuração os afastamentos previdenciários e as licenças sem remuneração.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 6º. Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

Art. 7º. O Programa de Demissão Voluntária – PDV, de que trata esta Lei, entrará em vigor na data da sua promulgação, prevalecendo seus efeitos pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituídos pela presente Lei não serão apreciados.

Art. 8º. O interessado deve protocolar seu requerimento no setor de Protocolo da Prefeitura do Município, endereçado ao Setor de Recursos Humanos, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo.

Art. 9º. Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

Art. 10. As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

5 de abril de 2023.


VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana


VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana